



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS
OXIGÊNIO MEDICINAL E AR
COMPRIMIDO QUE, ENTRE SI, FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A
EMPRESA LINDE GASES LTDA.**

PROCESSO Nº 00230.000026/2012-96

CONTRATO Nº 11/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **WÁLTENO MARQUES DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 057.446.281-34, de acordo com a competência prevista no inciso I do art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LINDE GASES LTDA**, CNPJ nº 60.619.202/0049-92, com sede na Rodovia BR 153, Km 14 – Jardim Paraíso, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.984-431, telefone nº (62) 3604-6700 fax (62) 3604-6767, neste ato representada pela Senhora **ROSÂNGELA DE AGUIAR ANDRADE**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 19877108878 – Crea/RJ, e do CPF nº 854.171.817-49, e o Senhor **ANDRE LUIZ SOUTO FERNANDES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-5.557.588 – SSP/MG, e do CPF nº 917.954.606-44, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Dispensa de Licitação nº 200/2012, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00230.000026/2012-96, sujeitando-se as partes às Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, sob demanda, de gás oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal, conforme especificação constante neste Contrato.

Subcláusula Única - Vinculam-se ao presente Contrato a Dispensa de Licitação nº 200/2012, bem como a proposta da **CONTRATADA**, as quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição e o Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

Entregar o produto, de acordo com as especificações deste Contrato, na Coordenação de Saúde da **CONTRATANTE**, localizada no Anexo III térreo do Palácio do Planalto, na avenida N-2 Leste, Brasília/DF.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Garantir o teor de pureza dos produtos, conforme legislação.
- 2) Entregar os produtos nas quantidades solicitadas, em embalagens lacradas, no prazo máximo de 24h, a partir da data e horário do pedido, contendo, contendo data de industrialização e data de validade.
- 3) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 4) Responsabilizar-se pela qualidade do produto, que deverá ser de qualidade superior, observando o prazo de validade estipulado pelas entidades controladoras.
- 5) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 6) Comprometer-se a, em hipótese alguma, não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades ou objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 7) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 200/2012.
- 8) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

Subcláusula Única - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **CONTRATANTE** e exclusivamente para execução do serviço.
- 2) Disponibilizar o equipamento (cilindros de oxigênio) quando da realização da recarga.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, bem como providenciar as recomendações da **CONTRATADA**, concernentes às condições de uso correto do equipamento.
- 4) Manter o equipamento em adequadas condições de trabalho.
- 5) Permitir somente técnicos da **CONTRATADA** para realizar a recarga dos cilindros de oxigênio medicinal.
- 6) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 7) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada entrega do produto, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde. M ³ Mensal	Qtde m ³ Anual	Valor/m ³ R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Oxigênio medicinal com grau de pureza de 99,5% em cilindros de 10 m ³	10	120	7,80	78,00	936,00
2	Oxigênio medicinal com grau de pureza de 99,5% em cilindros de 01 a 03 m ³	3	36	22,00	66,00	782,00
3	Ar comprimido medicinal com grau de pureza de 99,5% em cilindros de 02 m ³	2	24	12,00	24,00	288,00
Valor Total Mensal e Anual					168,00	2.006,00

Subcláusula Primeira - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Segunda - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
- N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP** = Valor da parcela a ser paga;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX** = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)) e Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Décima Segunda - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço proposto será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 2.006,00 (dois mil e seis reais)**, correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.2101.2000.0001; Natureza da Despesa: 339030.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por hora, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega do produto, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e
- 5) Advertência
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Quinta – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Sexta – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 26 de março de 2013.

WÁLTENO MÁRQUES DA SILVA
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

ROSÂNGELA DE AGUIAR ANDRADE
Linde Gases Ltda

ANDRÉ LUIZ SOUTO FERNANDES
Linde Gases Ltda

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS -
Rua do Acre, 28 - Centro - RJ - Tel.: (21) 2253-3459 - Tabelião Aloir Melchhiades de Souza

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
ROSÂNGELA DE AGUIAR ANDRADE

Rio de Janeiro, 07/02/2013

Reverência : 4,58
34% TJJ+ Fundos : 1,53
Total : 6,11

FELIPE CARLOS RIBEIRO MATOS Matr. 94-11665

OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS -
CONT. MARÍTIMO
Felipe Carlos Ribeiro Matos

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA
POR SEMELHANÇA

YIG 1 ATO
SLR36042



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ANEXO

CONTRATO Nº 11/2013

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 200/2012

PROCESSO Nº 00230.000026/2012-96

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para de fornecimento de gás oxigênio medicinal e ar comprimido, por demanda, durante o exercício de 2013.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O uso do oxigênio e do ar comprimido medicinal é de fundamental importância no auxílio ao tratamento dos pacientes assistidos pela **COSAU**, destacando entre estes, a Exm^a Sr^a. Presidenta e Vice-presidente da República, Ministros de Estado e seus familiares, bem como servidores e seus dependentes. Além disto destaca-se a necessidade de manutenção do abastecimento dos cilindros de O₂ utilizados na aeronave presidencial e nas ambulâncias que apóiam o comboio Presidencial e Vice-Presidencial e fazem transporte de pacientes em regime de emergência.

3 – ESTIMATIVA DE CUSTOS – O gasto total estimado com a contratação é da ordem de R\$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais), conforme quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde. M ³ Mensal	Qtde m ³ Anual	Valor/m ³ R\$	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Oxigênio medicinal com grau de pureza de 99,5% em cilindros de 10 m ³	10	120	7,80	78,00	936,00
2	Oxigênio medicinal com grau de pureza de 99,5% em cilindros de 01 a 03 m ³	3	36	22,00	66,00	792,00
3	Ar comprimido medicinal com grau de pureza de 99,5% em cilindros de 02 m ³	2	24	12,00	24,00	288,00
Valor Total Mensal e Anual					168,00	2.016,00

4 – LOCAL DE ENTREGA E PRAZO

4.1 – Entregar o produto conforme solicitação da Contratante, nos prazos e condições pactuadas, de acordo com a especificação deste Termo de Referência, na Coordenação de Saúde da Presidência da República, localizada no Anexo III térreo do Palácio do Planalto, Brasília-DF.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

5- SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

5.1 - 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na entrega do material, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas;

5.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

5.3 - multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

5.4 - multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;

5.5 - advertência.

5.6- A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras formas de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

5.7- A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

5.8- O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

5.9- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

5.10- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.11- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o a contraditória e ampla defesa.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Garantir o teor de pureza do oxigênio medicinal e do ar comprimido conforme legislação.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

6.2 – Entregar os produtos nas quantidades solicitadas, em embalagens lacradas, no prazo máximo de 24h, a partir da data e horário do pedido, contendo data de industrialização e data de validade.

6.3 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas correntes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrente de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, referentes às obrigações assumidas por este instrumento.

6.4 – Responsabilizar-se pelo produto, que deverá ser de qualidade superior, observando o prazo de validade estipulado pelas entidades controladoras.

6.5 – Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.6 – Comprometer-se a, em hipótese alguma, não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades ou objeto da nota de empenho, sem prévia autorização da Presidência da República.

6.7 – A Associação com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República e desde que não afetem o bom andamento do fornecimento do objeto.

6.8 – Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 200/2012/20.

6.9 – Prestar esclarecimentos à **COPNTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

7 - OBRIGAÇÕES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

7.1 Permitir o acesso dos funcionários da **LICITANTE VENCEDORA**, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA** e exclusivamente para execução dos serviços.

7.2 Disponibilizar o equipamento (cilindros) quando da realização da recarga.

7.3 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços desejados, bem como providenciar as recomendações da **LICITANTE VENCEDORA**, concernentes às condições de uso correto do equipamento.

7.4 Manter o equipamento em adequadas condições de trabalho.

7.5 Permitir somente técnicos da **LICITANTE VENCEDORA** para realizar a recarga dos cilindros de oxigênio medicinal.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **LICITANTE VENCEDORA** com relação ao objeto deste Contrato.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Licitante Vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – A existência e atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Licitante Vencedora, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

9. DO PAGAMENTO

9.1 – Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, após cada entrega de produto, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento nos documentos hábeis de cobrança.

10. VIGÊNCIA

10.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2013.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As propostas deverão conter o preço unitário e global dos itens solicitados, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail (se houver) da licitante.

Fernanda Letícia M. A. Aguiar
Coordenadora de Saúde

Aprovo:

Selma Roller Quintella
Diretora de Gestão de Pessoas